

GP-RIM-0713/2024

Sorocaba, 25 de abril de 2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0743/2023, de autoria do nobre vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informar se a Estrada dos Paiffer localizada no bairro Caguaçu, no extremo norte do município, é ou não uma estrada pública oficial de Sorocaba, informamos a Vossa Excelência que, conforme esclarecimentos da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, conforme análise feita pela Comissão Viária, realizada no dia 17/04/2024, e conforme informado no Processo nº 2021/20.520, há incidência para melhoria do sistema viário prevista para a referida via como Arterial – Padrão II, com gabarito de 40,00 metros de largura, conforme Plano Diretor vigente. Segue anexo cópia do Decreto nº 25.787/2020 que trata sobre a oficialização de vias ou passeios públicos.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

DECRETO Nº 25.787, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

(Dispõe sobre a tramitação e os procedimentos específicos a serem observados objetivando a oficialização de vias ou passeios públicos, oriundos de apossamentos administrativos ou localizados em núcleos habitacionais consolidados para fins de Regularização Fundiária Urbana ou Rural, na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e que não se encontram regularmente denominados e oficializados e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover a efetiva gestão do seu território, zelando pela conservação das áreas e da malha viária em geral, integrantes do Próprio Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de vias ou passeios públicos oriundos de apossamentos administrativos, ou localizados em núcleos habitacionais consolidados para fins de Regularização Fundiária Urbana ou Rural, na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que em prol do interesse público, há necessidade de se regulamentar rotinas e procedimentos específicos com vistas à perfeita oficialização e regularização destes, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os processos administrativos instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal, tendo por objeto a denominação, a oficialização e a regularização de vias consideradas como sendo públicas, oriundas de apossamentos administrativos ou que estejam inseridas em núcleos habitacionais consolidados para fins de Regularização Fundiária Urbana ou Rural, na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observarão os trâmites e os procedimentos disciplinados neste Decreto.

Art. 2º Os processos administrativos deverão estar instruídos com manifestação prévia e documentos técnicos das Secretarias Municipais, a saber:

I - Secretaria de Planejamento (SEPLAN):

a) Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada: quanto à viabilidade da denominação do logradouro e respectivo lançamento cadastral existente;

b) Seção de Topografia: anexação dos levantamentos aerofotogramétricos, a partir do ano de 1973,

que demonstrem a existência da via ou do passeio público, objetivando aferir a época e sobre qual propriedade foi implantada(o) e se as diretrizes para a malha viária em geral, previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial vigente, estão sendo atendidas.

II - Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO), para informar se o Município executa regularmente a manutenção da via;

III - Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), por meio da Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro, para informar sobre a existência de estudos e projetos de demarcação urbanística realizados, atendidos os critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 11 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana e Rural;

IV - Secretaria Jurídica (SAJ), por meio da Divisão de Assuntos Patrimoniais, para a juntada de matrículas e/ou transcrições e outros documentos que indiquem a titularidade do imóvel;

V - Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas (SERIM), por meio da Divisão de Gestão Institucional, para acompanhamento e análise junto ao Poder Legislativo das proposições encaminhadas pelo Poder Executivo;

VI - Secretaria de Governo (SEGOV), por meio da Assessoria Jurídica, para análise jurídica do mérito e elaboração do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, contendo a exposição de motivos à sua proposição perante o Poder Legislativo e o seu consequente encaminhamento.

Art. 3º Os levantamentos aerofotogramétricos e os demais documentos comprobatórios servirão de parâmetro para a contagem do prazo de prescrição decenal, para fins de ação indenizatória por desapropriação indireta, proposta pelos titulares de direito real ou sucessores.

Art. 4º Com o propósito de obstar expedientes que visem a afastar a aplicação da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), todos os setores técnicos deverão se atentar às seguintes circunstâncias:

I - que não tenha havido a transferência de área para o domínio público;

II - que não tenha ocorrido a prévia e recente transferência de área ao Poder Público, destinada ao arreamento ou que tenha segregado o imóvel de forma a permitir ou facilitar o acesso a ele.

Art. 5º Caso tenha ocorrido a segregação do imóvel, deverão os autos ser encaminhados à Divisão de Gestão Territorial (DGT), para informar se existe projeto de parcelamento pendente de análise.

Parágrafo único. Em se tratando de parcelamento irregular, caberá à Secretaria de Planejamento (SEPLAN), em conjunto com a Secretaria de Segurança Urbana (SESU), adotar as ações necessárias de forma a atender ao disposto na Lei Municipal nº 11.735, de 26 de junho de 2018, que regulamenta as ações da municipalidade em ocupações territoriais desordenadas, parcelamentos irregulares e clandestinos do solo e outros.

Art. 6º Sendo o Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal e, em sendo sancionada a Lei, o processo administrativo deverá obedecer à seguinte tramitação:

I - Secretaria Jurídica (SAJ):

a) Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais: para arquivamento do ato e publicação perante a Imprensa Oficial do Município;

b) Divisão de Assuntos Patrimoniais: para lançamentos em fichas e demais arquivos.

II - Secretaria de Planejamento (SEPLAN):

a) Divisão de Geoprocessamento e Tecnologia Aplicada: para codificação, lançamento e atualização na base de dados georreferenciada;

b) Seção de Topografia: para lançamentos em fichas, plantas e demais arquivos relativos ao sistema viário.

III - Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas (SERIM), por meio da Seção de Apoio Institucional, para encaminhamento das cópias dos atos legislativos aos Cartórios de Registro de Imóveis local, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES) e aos Correios para inclusão no Código de Endereçamento Postal - CEP.

Art. 7º A Secretaria Jurídica (SAJ), por meio da Divisão dos Assuntos Patrimoniais, somente estará autorizada a proceder ao registro da via oficializada, desde que atendidos os requisitos técnicos e procedimentais estabelecidos no artigo 195-A, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ressalvadas as hipóteses em que a via recém-oficializada esteja previamente demarcada em procedimento de regularização fundiária.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas (SERIM), o encaminhamento do processo administrativo à Secretaria de origem para arquivamento definitivo dos autos, na forma e nos procedimentos previstos no Decreto nº 25.052, de 13 de agosto de 2019.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de junho de 2 020, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

GABRIEL ABIZAID DAVID
Secretário Jurídico

Interino

JOSÉ MARCOS GOMES JUNIOR
Secretário de Governo

MAURÍCIO TAVARES DA MOTA
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

HELDER ABUD PARANHOS
Secretário de Planejamento

Interino

WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretário de Serviços Públicos e Obras

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/06/2020